



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 50/2011 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A portaria GM/MS Nº. 154, de 24 de janeiro de 2008, que cria os Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF (Republicada);
2. A análise do processo nº. 11220649-2 com parecer favorável do Núcleo de Atenção Primária – NUAP da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA/CE;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o projeto de implantação de 1 (um) **Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF**, modalidade 1, no município de **Tauá-CE**, com registro no **CNES Nº. 5904080 (NASF, tipo 1)**, conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO DA EQUIPE		
CNES Nº. 5904080 (NASF tipo 1)		
Área de Apoio ao NASF	Carga Horária	Carga Horária Semanal por Ocupação
Educador Físico	8 horas	40 horas
Fisioterapeuta	4 horas	20 horas
Fisioterapeuta	4 horas	20 horas
Fonoaudiólogo	8 horas	40 horas
Terapeuta Ocupacional	4 horas	20 horas
Terapeuta Ocupacional	4 horas	20 horas
Psicólogo	8 horas	40 horas
Assistente Social	4 horas	20 horas
Assistente Social	4 horas	20 horas
Farmacêutico	8 horas	40 horas
Nutricionista	8 horas	40 horas

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 16 de maio de 2011.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 51/2011 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A portaria GM/MS Nº. 154, de 24 de janeiro de 2008, que cria os Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF (Republicada);
2. A análise do processo nº. 10776650-7 com parecer favorável do Núcleo de Atenção Primária – NUAP da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA/CE;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o projeto de implantação de 1 (um) **Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF**, modalidade 1, no município de **Russas-CE**, com registro no **CNES Nº. 2564084 (NASF, tipo 1)**, conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO DA EQUIPE		
CNES Nº. 2564084 (NASF Modalidade 1)		
Área de Apoio ao NASF	Carga Horária	Carga Horária Semanal por Ocupação
Nutricionista	8 horas	40 horas
Fisioterapeuta	4 horas	20 horas
Fisioterapeuta	4 horas	20 horas
Fonoaudiólogo	8 horas	40 horas
Assistente Social	4 horas	20 horas
Assistente Social	4 horas	20 horas
Terapeuta Ocupacional	4 horas	20 horas
Terapeuta Ocupacional	4 horas	20 horas
Médico/Pediatra	8 horas	40 horas

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 16 de maio de 2011.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 52/2011 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A portaria GM/MS Nº. 154, de 24 de janeiro de 2008, que cria os Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF (Republicada);
2. A Portaria nº. 2.843, de 20 de setembro de 2010, que cria no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, os Núcleos de Apoio à Saúde da Família - Modalidade 3 - NASF 3, com prioridade para a atenção integral para usuários de crack, álcool e outras drogas.
3. A análise do processo nº. 10466831-8 com parecer técnico favorável do Núcleo de Saúde Mental – NUSAM da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA/CE;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o projeto de implantação de 1 (um) **Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, Modalidade 3 – NASF 3**, com prioridade para atenção integral para usuários de crack, álcool e outra drogas, no município de **Santana do Cariri - CE**, com registro no CNES: Nº.2563185 (NASF Modalidade 3), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO DA EQUIPE		
CNES Nº. 2563185 (NASF Modalidade 3)		
Área de Apoio ao NASF	Carga Horária	Carga Horária Semanal por Ocupação
Psicólogo	8 horas	40 horas
Terapeuta Ocupacional	4 horas	20 horas
Terapeuta Ocupacional	4 horas	20 horas
Assistente Social	4 horas	20 horas
Assistente Social	4 horas	20 horas

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 16 de maio de 2011.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 53/2011 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando a Portaria GM/MS Nº. 2.198, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde e Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a proposta do Município de **IGUATÚ** (CE) referente à aquisição de Equipamentos e Material Permanente no valor total de **420.000,00** (quatrocentos e vinte mil reais), com recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, conforme quadro abaixo:

UNIDADE ASSISTIDA	Recursos/ FNS (R\$)	Valor Total (R\$)	Nº. PROPOSTA
PSF BARREIRAS (CNES 2699931)	35.000,00	420.000,00	11979.908000/1110-02
PSF PENHA (CNES 2699923)	35.000,00		
PSF SANTA ROSA (CNES 2560933)	35.000,00		
PSF ALENCAR II (CNES 2528126)	35.000,00		
PSF BARRO ALTO (CNES 2528215)	35.000,00		
PSF GADELHA (CNES 2528231)	35.000,00		
PSF ALENCAR I (CNES 2528029)	35.000,00		
PSF CAJAZEIRAS (CNES 2528258)	35.000,00		
PSF RIACHO VERMELHO (CNES 2528193)	35.000,00		
PSF ALTIPLANO (CNES 6072070)	35.000,00		
PSF SÃO SEBASTIÃO (CNES 2528088)	35.000,00		
PSF SUASSURANA (CNES 2528010)	35.000,00		
TOTAL GERAL		420.000,00	

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 16 de maio de 2011.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 54/2011 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando a Portaria GM/MS Nº. 2.198, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde e Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a proposta do Município de **IGUATÚ** (CE) referente à aquisição de Equipamentos e Material Permanente no valor total de **405.000,00** (quatrocentos e cinco mil reais), com recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, conforme quadro abaixo:

UNIDADE ASSISTIDA	Recursos/ FNS (R\$)	Valor Total (R\$)	Nº. PROPOSTA
PSF SÃO SEBASTIÃO (CNES 2528088)	45.000,00	405.000,00	11979.908000/1110-03
PSF JARDIM OÁSIS (CNES 2560968)	45.000,00		
PSF ALTIPLANO (CNES 6072070)	45.000,00		
PSF BARREIRAS (CNES 2699931)	45.000,00		
PSF CAJAZEIRAS (CNES 2528258)	45.000,00		
PSF BARRO ALTO (CNES 2528215)	45.000,00		
PSF VILA NEUMA (CNES 2560917)	45.000,00		
PSF JOÃO PAULO II CAIC (CNES 2560925)	45.000,00		
PSF COHAB (CNES 2528169)	45.000,00		
TOTAL GERAL		405.000,00	

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 16 de maio de 2011.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 55/2011 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando a Portaria GM/MS Nº. 2.198, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde e Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a proposta do Município de **IGUATÚ** (CE) referente à aquisição de Equipamentos e Material Permanente no valor total de R\$ **1.073.190,00** (um milhão, setenta e três mil, cento e noventa reais), com recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, conforme quadro abaixo:

UNIDADE ASSISTIDA	Recursos/ FNS (R\$)	Valor Total (R\$)	Nº. PROPOSTA
PSF ALENCAR I (CNES 2528029)	57.099,00	1.073.190,00	11979.908000/1110-04
PSF ALTIPLANO (CNES 6072070)	55.289,00		
PSF COHAB (CNES 2528169)	46.819,00		
PSF JOÃO PAULO II CAIC (CNES 2560925)	53.659,00		
PSF PENHA (CNES 2699923)	52.579,00		
PSF DO SANTO ANTÔNIO (CNES 2560909)	53.679,00		
PSF FLORES (2528118)	54.859,00		
PSF SÃO SEBASTIÃO (CNES 25)	52.299,00		
PSF BARRO ALTO (CNES 2528215)	57.319,00		
PSF VILA NEUMA (CNES 2560917)	53.179,00		
PSF SUASSURANA (CNES 2528010)	54.159,00		
PSF ALENCAR II (CNES 2528126)	47.839,00		
PSF ALTO DO JUCA (CNES 2528142)	56.119,00		
PSF COCOBO (CNES 2699958)	47.359,00		
PSF RIACHO VERMELHO (CNES 2528193)	55.479,00		
PSF BARREIRAS (CNES 2699931)	54.599,00		
PSF GADELHA (CNES 2528231)	55.339,00		
PSF SANTA ROSA (CNES 2560933)	54.699,00		
PSF CAJAZEIRAS (CNES 2528258)	54.859,00		
PSF JARDIM OÁSIS (CNES 2560968)	55.959,00		
TOTAL GERAL		1.073.190,00	



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 55/2011 – CIB/CE (Continuação)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 16 de maio de 2011.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 56/2011 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando a Portaria GM/MS Nº. 2.198, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde e Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a proposta do Município de **IGUATÚ** (CE) referente à aquisição de Equipamentos e Material Permanente no valor total de **2.461.416,00** (dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e dezesseis reais), com recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, conforme quadro abaixo:

UNIDADE ASSISTIDA	Recursos/ FNS (R\$)	Nº. PROPOSTA
HOSPITAL REGIONAL DE IGUATÚ (CNES 2675560)	2.461.416,00	11979.908000/1110-01
TOTAL GERAL	2.461.416,00	

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 16 de maio de 2011.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 57/2011 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando a Portaria GM/MS Nº. 2.198, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde e Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as propostas do Município de **SENADOR SÁ** (CE) referentes à aquisição de Equipamentos e Material Permanente no valor total de **292.740,00** (duzentos e noventa e dois mil, setecentos e quarenta reais), com recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, conforme quadro abaixo:

UNIDADE ASSISTIDA	Recursos/ FNS (R\$)	Valor Total (R\$)	Nº. PROPOSTA
CENTRO DE SAÚDE SENADOR SÁ (CNES 2478552)	32.000,00	102.000,00	07598.642000/2110-01
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SERROTA (CNES 2478536)	70.000,00		
HOSPITAL MAT. M. J. TEIXEIRA (CNES 2611252)	86.270,00	86.270,00	07598.642000/2100-01
CENTRO DE SAÚDE SENADOR SÁ (CNES 2478552)	31.630,00	104.470,00	07598.642000/2100-02
POSTO DE SAÚDE DE SALÃO (CNES 2478544)	31.630,00		
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SERROTA (CNES 2478536)	41.210,00		
TOTAL GERAL		292.740,00	

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 16 de maio de 2011.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 58/2011 – CIB/CE.

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Portaria GM/MS nº. 283, de 22 de fevereiro de 2005, que antecipa o incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontológicas - CEO em fase de implantação;
2. A Portaria GM/MS nº. 599, de 23 de março de 2006, que define a implantação de Centros de Especialidades Odontológicas e estabelece critérios, normas e requisitos para o credenciamento dos mesmos;
3. A Portaria GM/MS nº. 600, de 23 de março de 2006, institui o financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas;
4. A Portaria GM/MS nº. 2.373, de 7 de outubro de 2009, que altera a redação do artigo 4º da Portaria nº. 599/GM/MS acima citada;
5. A Portaria nº. 2.374, de 7 de outubro de 2009, que altera os valores dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) realizados pelos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Saúde Bucal;
6. A Portaria GM/MS nº. 2.375, de 7 de outubro de 2009, que define os recursos anuais para o financiamento de procedimentos de prótese dentária;
7. A proposta da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará referente à habilitação do CEO Regional – CEO-R tipo III e credenciamento de Laboratório Regional de Prótese Dentária no município de Maracanaú, com funcionamento sob gestão estadual;
8. A concordância do Secretário de Saúde do município acima, com a implantação dos CEO-R tipo III e do Laboratório Regional de Prótese Dentária no referido município, com funcionamento sob gestão da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará;
9. A informação do supervisor do Núcleo de Atenção à Saúde Bucal da SESA - NUASB, de que a proposta do Estado do Ceará cumpre as exigências das normas acima citadas;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a implantação do **Centro de Especialidades Odontológicas Regional (CEO-R) Tipo III**, unidade pública estadual, instalada no município de **Maracanaú (CE)**, com abrangência do atendimento aos municípios da Microrregional de Saúde, e funcionamento sob gestão do Estado do Ceará, conforme detalhamento abaixo:

Código IBGE	Município (Sede)	CNES	Abrangência	Gestão
2307650	Maracanaú	6714307	3ª. MR de Saúde	Estadual

Art. 2º. Aprovar o credenciamento do Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRDP no município de Maracanaú (CE), com funcionamento no **Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Regional Tipo III**, de que trata o artigo 1º acima.

Parágrafo único: Os recursos federais de incentivo à implantação do **Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Regional Tipo III** serão repassados de uma só vez ao Fundo Estadual de Saúde e os de custeio do **CEO-R** e do **Laboratório Regional de Próteses Dentárias – LRDP** serão alocados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Ceará.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 58/2011 – CIB/CE (Continuação)

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Fortaleza, 16 de maio de 2011.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS

Presidente da CIB/CE

Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA

Vice - Presidente da CIB/CE

Presidente do COSEMS



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 59/2011 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará – CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A solicitação da direção da **Santa Casa de Misericórdia de Sobral**, CNES Nº. 3021114, exarada no processo de Nº. 10723376-2, de pagamento administrativo referente às diárias excedentes de UCI (Unidade de Cuidados Intermediários) que ultrapassam o seu teto físico-financeiro;
2. O parecer da Coordenadoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da SESA que se pronuncia favorável ao pagamento referente às diárias de UCI excedidas pela quantidade de diárias de UCI ser superior à capacidade instalada, no período de agosto, setembro e outubro de 2010, totalizando 473 diárias, no valor de R\$ 97.917,40 (noventa e sete mil, novecentos e dezessete reais e quarenta centavos);
3. A aquiescência do Secretário Estadual da Saúde em proceder ao pagamento solicitado pelo município de Sobral, no valor acima proposto, com recursos disponíveis no Fundo Estadual de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o Secretário de Saúde do Estado do Ceará a repassar, do Fundo Estadual de Saúde, para o Fundo Municipal de Saúde de Sobral, a quantia de R\$ 97.917,40 (noventa e sete mil, novecentos e dezessete reais e quarenta centavos), o pagamento administrativo referente às diárias de UCI excedidas pela quantidade de diárias da Unidade de Cuidados Intermediários ser superior à capacidade instalada, no período de agosto, setembro e outubro de 2010, em favor da Santa Casa de Misericórdia daquele município.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 16 de maio de 2011.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS

Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA

Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 60/2011 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Portaria SAS/MS Nº. 361/2009, datada de 20 de outubro de 2009, que transfere recursos do limite financeiro anual da Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial, ao Fundo Estadual de Saúde, para cobertura das ações sob gestão estadual;
2. A existência do saldo financeiro da 4ª. Etapa das Cirurgias Eletivas (Resolução da CIB/CE Nº. 307/2010, 18 de outubro de 2010), no valor de R\$ 3.098.469,21 (três milhões, noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos);

RESOLVE:

Art. 1º. Destinar recursos federais sob gestão do Estado, para o custeio de **Cirurgias Eletivas de Média Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar – 5ª. Etapa**, no valor de R\$ 13.108.821,21 (treze milhões, cento e oito mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte e um centavos) referentes aos meses de competências de janeiro a junho de 2011, acrescido do saldo da 4ª. Etapa, para utilização no período de março a agosto de 2011;

Art. 2º. Aprovar os seguintes critérios de distribuição dos recursos federais referidos no artigo anterior:

- a) 30% (trinta por cento) do valor citado no artigo anterior, que corresponde a R\$ 3.932.646,36 (três milhões, novecentos e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos), serão destinados ao pagamento das Cirurgias Eletivas realizadas pelos hospitais públicos, que são: HGCC – Hospital Geral Dr. César Cals, HGF – Hospital Geral de Fortaleza, HIAS – Hospital Infantil Albert Sabin, HUWC – Hospital Universitário Walter Cantídio e IJF – Instituto Dr. José Frota.
- b) 70% (setenta por cento) do valor citado no artigo anterior, correspondente a R\$ 9.176.174,85 (nove milhões, cento e setenta e seis mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), para os 184 municípios do Ceará.

§ 1º – O valor citado na alínea b do artigo 2º será distribuído aos municípios de forma per capita, considerando a estimativa do IBGE para a população de 2009, residente no Estado e Municípios;

§ 2º – Cada município terá um limite financeiro, para a programação das Cirurgias Eletivas, gerado pela multiplicação do número de sua população residente estimada, pelo valor per capita de R\$ 1,07 (um real e sete centavos), conforme consta no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º. Os municípios deverão apresentar à CORAC/SESA a programação da 5ª etapa das Cirurgias Eletivas pactuada nas CIB Microrregionais, cuja Resolução deve conter as informações explicitadas nos parágrafos abaixo:

§ 1º – As programações pactuadas nas CIB/MR, com a identificação dos municípios executores de cada Microrregião e o valor do Limite Financeiro correspondente às cirurgias a serem executadas, serão consolidadas no formulário constante dos Anexos II e II desta Resolução. (Ver exemplo preenchido - Anexo III)

§ 2º – Se houver programação para município de outra Microrregião de Saúde é necessário constar na Resolução da CIB-Microrregional onde o município executante está inserido, a concordância deste em receber e recursos e realizar os procedimentos destinados aos pacientes da outra Microrregião.

Art. 4º. A sistemática e o fluxo das informações de transferência dos recursos federais destinados ao pagamento dos procedimentos cirúrgicos de Média Complexidade realizados, constam do Anexo IV desta Resolução.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 60/2011 – CIB/CE

Art. 5º. Os pagamentos dos procedimentos cirúrgicos eletivos realizados, serão efetuados pelo Fundo Estadual de Saúde, mediante a apresentação da produção.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 16 de maio de 2011.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 60/2011 – CIB/CE

ANEXO I
LIMITE FINANCEIRO PARA CIRURGIAS ELETIVAS 5º ETAPA

CÓDIGO	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	LIMITE FINANCEIRO
2300101	Abaiara	11.077	11.891,29
2300150	Acarape	15.627	16.775,77
2300200	Acaraú	54.753	58.778,00
2300309	Acopiara	50.784	54.517,23
2300408	Aiuaba	16.423	17.630,29
2300507	Alcântaras	10.816	11.611,10
2300606	Altaneira	6.834	7.336,38
2300705	Alto Santo	20.829	22.360,18
2300754	Amontada	40.198	43.153,03
2300804	Antonina do Norte	7.059	7.577,92
2300903	Apuiarés	14.414	15.473,60
2301000	Aquiraz	71.400	76.648,75
2301109	Aracati	69.616	74.733,60
2301208	Aracoiaba	25.351	27.214,60
2301257	Ararendá	11.186	12.008,30
2301307	Araripe	22.373	24.017,68
2301406	Aratuba	12.478	13.395,28
2301505	Arneiroz	7.486	8.036,31
2301604	Assaré	22.550	24.207,69
2301703	Aurora	25.113	26.959,10
2301802	Baixio	5.991	6.431,41
2301851	Banabuiú	18.388	19.739,74
2301901	Barbalha	53.011	56.907,94
2301950	Barreira	19.469	20.900,20
2302008	Barro	21.556	23.140,62
2302057	Barroquinha	15.558	16.701,70
2302107	Baturité	33.271	35.716,81
2302206	Beberibe	48.760	52.344,44
2302305	Bela Cruz	30.900	33.171,52
2302404	Boa Viagem	56.236	60.370,02
2302503	Brejo Santo	41.266	44.299,54
2302602	Camocim	61.278	65.782,66
2302701	Campos Sales	26.417	28.358,96
2302800	Canindé	77.552	83.252,99
2302909	Capistrano	17.033	18.285,13
2303006	Caridade	19.233	20.646,85
2303105	Cariré	19.132	20.538,43
2303204	Caririaçu	27.380	29.392,76
2303303	Cariús	19.338	20.759,57
2303402	Carnaubal	16.755	17.986,69



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 60/2011 – CIB/CE

ANEXO I
LIMITE FINANCEIRO PARA CIRURGIAS ELETIVAS 5º ETAPA

CÓDIGO	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	LIMITE FINANCEIRO
2303501	Cascavel	67.956	72.951,57
2303600	Catarina	18.010	19.333,95
2303659	Catunda	11.198	12.021,19
2303709	Caucaia	334.364	358.943,73
2303808	Cedro	25.591	27.472,24
2303907	Chaval	12.644	13.573,48
2303931	Choró	13.439	14.426,93
2303956	Chorozinho	18.759	20.138,01
2304004	Coreaú	22.215	23.848,07
2304103	Crateús	75.249	80.780,70
2304202	Crato	116.759	125.342,18
2304236	Croatá	18.246	19.587,30
2304251	Cruz	23.540	25.270,47
2304269	Deputado Irapuan Pinheiro	9.615	10.321,82
2304277	Ererê	7.332	7.870,99
2304285	Eusébio	41.307	44.343,56
2304301	Farias Brito	19.605	21.046,20
2304350	Forquilha	21.599	23.186,78
2304400	Fortaleza	2.505.552	2.689.740,06
2304459	Fortim	15.095	16.204,66
2304509	Frecheirinha	13.537	14.532,13
2304608	General Sampaio	6.654	7.143,15
2304657	Graça	15.949	17.121,44
2304707	Granja	53.952	57.918,11
2304806	Granjeiro	4.999	5.366,49
2304905	Groaíras	9.971	10.703,99
2304954	Guaiúba	23.853	25.606,48
2305001	Guaraciaba do Norte	38.406	41.229,30
2305100	Guaramiranga	4.070	4.369,19
2305209	Hidrolândia	19.252	20.667,25
2305233	Horizonte	54.362	58.358,25
2305266	Ibaretama	13.206	14.176,80
2305308	Ibiapina	24.125	25.898,47
2305332	Ibicuitinga	11.800	12.667,44
2305357	Icapuí	19.385	20.810,03
2305407	Icó	65.612	70.435,26
2305506	Iguatu	97.203	104.348,58
2305605	Independência	26.317	28.251,61
2305654	Ipaporanga	11.768	12.633,09
2305704	Ipaumirim	11.999	12.881,07



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 60/2011 – CIB/CE

ANEXO I
LIMITE FINANCEIRO PARA CIRURGIAS ELETIVAS 5º ETAPA

CÓDIGO	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	LIMITE FINANCEIRO
2305803	Ipu	41.052	44.069,81
2305902	Ipueiras	39.288	42.176,14
2306009	Iracema	15.114	16.225,06
2306108	Irauçuba	23.309	25.022,49
2306207	Itaiçaba	7.955	8.539,79
2306256	Itaitinga	32.678	35.080,22
2306306	Itapagé	47.354	50.835,08
2306405	Itapipoca	114.441	122.853,78
2306504	Itapiúna	18.610	19.978,06
2306553	Itarema	36.536	39.221,83
2306603	Itatira	18.875	20.262,54
2306702	Jaguetama	18.411	19.764,43
2306801	Jaguaribara	10.399	11.163,45
2306900	Jaguaribe	36.493	39.175,67
2307007	Jaguaruana	32.352	34.730,26
2307106	Jardim	26.578	28.531,80
2307205	Jati	7.518	8.070,66
2307254	Jijoca de Jericoacoara	16.880	18.120,88
2307304	Juazeiro do Norte	249.829	268.194,40
2307403	Jucás	23.738	25.483,03
2307502	Lavras da Mangabeira	30.524	32.767,88
2307601	Limoeiro do Norte	56.098	60.221,87
2307635	Madalena	17.773	19.079,53
2307650	Maracanaú	201.693	216.519,84
2307700	Maranguape	110.523	118.647,76
2307809	Marco	24.622	26.432,01
2307908	Martinópolis	11.118	11.935,31
2308005	Massapê	35.388	37.989,44
2308104	Mauriti	44.211	47.461,03
2308203	Meruoca	12.780	13.719,48
2308302	Milagres	28.077	30.140,99
2308351	Milhã	14.826	15.915,89
2308377	Miraíma	12.737	13.673,32
2308401	Missão Velha	35.135	37.717,84
2308500	Mombaça	46.728	50.163,06
2308609	Monsenhor Tabosa	17.178	18.440,79
2308708	Morada Nova	63.126	67.766,51
2308807	Moraújo	8.538	9.165,64
2308906	Morrinhos	22.695	24.363,35
2309003	Mucambo	14.537	15.605,64



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 60/2011 – CIB/CE

ANEXO I
LIMITE FINANCEIRO PARA CIRURGIAS ELETIVAS 5º ETAPA

CÓDIGO	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	LIMITE FINANCEIRO
2309102	Mulungu	11.914	12.789,82
2309201	Nova Olinda	13.659	14.663,10
2309300	Nova Russas	32.016	34.369,56
2309409	Novo Oriente	28.703	30.813,01
2309458	Ocara	24.636	26.447,04
2309508	Orós	21.784	23.385,38
2309607	Pacajus	59.689	64.076,85
2309706	Pacatuba	71.839	77.120,02
2309805	Pacoti	11.519	12.365,78
2309904	Pacujá	6.233	6.691,20
2310001	Palhano	9.268	9.949,31
2310100	Palmácia	10.838	11.634,72
2310209	Paracuru	32.557	34.950,33
2310258	Paraipaba	29.892	32.089,42
2310308	Parambu	32.231	34.600,36
2310407	Paramoti	12.130	13.021,70
2310506	Pedra Branca	42.152	45.250,67
2310605	Penaforte	8.168	8.768,45
2310704	Pentecoste	35.166	37.751,12
2310803	Pereiro	15.828	16.991,55
2310852	Pindoretama	18.322	19.668,89
2310902	Piquet Carneiro	15.673	16.825,15
2310951	Pires Ferreira	9.857	10.581,61
2311009	Poranga	12.356	13.264,31
2311108	Porteiras	15.058	16.164,94
2311207	Potengi	10.144	10.889,70
2311231	Potiretama	6.891	7.397,57
2311264	Quiterianópolis	21.230	22.790,66
2311306	Quixadá	80.447	86.360,81
2311355	Quixelô	16.272	17.468,19
2311405	Quixeramobim	73.517	78.921,37
2311504	Quixeré	19.772	21.225,48
2311603	Redenção	26.768	28.735,77
2311702	Reriutaba	19.444	20.873,37
2311801	Russas	67.960	72.955,87
2311900	Saboeiro	16.851	18.089,75
2311959	Salitre	16.845	18.083,31
2312205	Santa Quitéria	45.080	48.393,92
2312007	Santana do Acaraú	30.410	32.645,50
2312106	Santana do Cariri	18.369	19.719,34



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 60/2011 – CIB/CE

ANEXO I
LIMITE FINANCEIRO PARA CIRURGIAS ELETIVAS 5º ETAPA

CÓDIGO	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	LIMITE FINANCEIRO
2312304	São Benedito	45.407	48.744,95
2312403	São Gonçalo do Amarante	42.962	46.120,22
2312502	São João do Jaguaribe	8.500	9.124,85
2312601	São Luís do Curu	12.613	13.540,21
2312700	Senador Pompeu	25.263	27.120,13
2312809	Senador Sá	6.669	7.159,25
2312908	Sobral	182.431	195.841,85
2313005	Solonópole	18.025	19.350,05
2313104	Tabuleiro do Norte	29.576	31.750,19
2313203	Tamboril	26.857	28.831,31
2313252	Tarrafas	8.900	9.554,26
2313302	Tauá	56.639	60.802,64
2313351	Tejuçuoca	16.180	17.369,42
2313401	Tianguá	68.588	73.630,03
2313500	Trairi	51.386	55.163,48
2313559	Tururu	14.308	15.359,81
2313609	Ubajara	31.247	33.544,03
2313708	Umari	7.891	8.471,08
2313757	Umirim	19.044	20.443,96
2313807	Uruburetama	20.627	22.143,33
2313906	Uruoca	13.820	14.835,93
2313955	Varjota	17.802	19.110,66
2314003	Várzea Alegre	39.810	42.736,51
2314102	Viçosa do Ceará	56.673	60.839,14
TOTAL		8.547.809	9.176.174,85



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 60/2011 – CIB/CE

ANEXO II

PACTUAÇÃO NAS CIB MICRO PARA DEFINIÇÃO DOS EXECUTANTES

MICRORREGIÃO	MUNICÍPIO EXECUTOR	MUNICÍPIOS BENEFICIADOS	LIMITE FINANCEIRO	
Município Sede	Município A			
	Total			
	Município B			
	Total			
	Total da Micro			
	Município de outra Microrregião (se houver)			
Total Geral				

ANEXO III (EXEMPLO)

PACTUAÇÃO NAS CIB MICRO PARA DEFINIÇÃO DOS EXECUTANTES

MICRORREGIÃO	MUNICÍPIO EXECUTOR	MUNICÍPIOS BENEFICIADOS	LIMITE FINANCEIRO
BATURITÉ	BATURITÉ	Aracoiaba	18.703,82
		Aratuba	9.206,20
		Baturité	20.455,96
		Capistrano	10.472,38
		Guaramiranga	3.002,82
		Itapiúna	11.441,96
		Mulungu	8.790,08
		Pacoti	9.915,09
	Total Baturité		91.988,05
	ARACOIABA	Aracoiaba	9.351,91
		Aratuba	6.137,46
		Baturité	12.273,57
		Capistrano	6.283,43
		Guaramiranga	2.001,88
		Itapiúna	6.865,18
		Mulungu	5.860,05
		Pacoti	4.249,33
	Total Aracoiaba		53.022,66
	Total da Micro.		145.010,71
	FORTALEZA	Aracoiaba	3.117,30
Baturité		8.182,39	



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 60/2011 – CIB/CE

ANEXO III (EXEMPLO)			
PACTUAÇÃO NAS CIB MICRO PARA DEFINIÇÃO DOS EXECUTANTES			
MICRORREGIÃO	MUNICÍPIO EXECUTOR	MUNICÍPIOS BENEFICIADOS	LIMITE FINANCEIRO
		Capistrano	4.188,95
		Itapiúna	4.576,78
		Total Fortaleza	20.065,32
		Total Geral	165.076,53

ATENÇÃO

Observar que os totais de cada município executor, somados devem coincidir com o **Total Geral** de recursos destinados à Microrregião.

Ver no exemplo:

Total Baturité	91.988,05
Total Aracoiaba	53.022,66
Total Fortaleza	20.065,32
Total Geral	165.076,53

ANEXO IV

Sistemática e fluxo de transferência dos recursos destinados ao pagamento das Cirurgias Eletivas de Média Complexidade.

Item I - As cirurgias eletivas a que se refere a presente Resolução deverão ser realizadas preferencialmente em unidades públicas de saúde.

- a) Não havendo no município unidade pública de saúde com capacidade instalada para a realização dos procedimentos, esses poderão ser realizados em unidades da rede complementar, desde que sejam integrantes do SUS e a realização dos procedimentos sejam devidamente autorizada pelo Serviço de Auditoria do Município.

Item II - Para a realização das Cirurgias Eletivas de Média Complexidade a que se refere a presente resolução os Secretários Municipais ou seus representantes deverão adotar as seguintes providências:

- a) *criterioso levantamento da demanda reprimida de cirurgias eletivas pelos residentes no município;*
- b) *Escolha das unidades de saúde onde serão realizados os procedimentos;*
- c) *Negociação com os gestores dos municípios onde serão realizados os procedimentos para confirmação das unidades de saúde onde os procedimentos serão realizados;*
- d) *Preenchimento do formulário Programação de Cirurgias Eletivas 4ª etapa -2010, no Anexo II juntamente com os gestores dos municípios de destino ou seus representantes;*
- e) *Encaminhamento do formulário Programação de Cirurgias Eletivas 2008 para a Comissão Intergestores Bipartite Microrregional para apreciação. 1º etapa (mar - ago./2008)*

Item III - A Comissão Intergestores Bipartite Microrregional deverá realizar a apreciação das propostas de Programação de Cirurgias Eletivas da 4ª etapa e encaminhar a Resolução à Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, acompanhada de cópia da ata da reunião respectiva.

- a) A apreciação a que se refere o item acima dar-se-á sobre os aspectos formais e a relevância epidemiológica das propostas e a capacidade técnica das unidades de saúde indicadas para a realização dos procedimentos.

Item IV - Os municípios programarão obrigatoriamente procedimentos eletivos pertencentes à especialidade oftalmologia e duas outras especialidades.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 60/2011 – CIB/CE

Item V - Serão estabelecidas faixas de AIH e APAC para utilização exclusiva na cobrança das cirurgias eletivas objeto da presente resolução, durante o período de setembro de 2010 a fevereiro de 2011 com a seguinte composição:

- a) Primeiro e segundo dígitos: algarismos 2 e 3 (dois e três);
- b) Terceiro e quarto dígitos: algarismos 0 e 8 (zero e oito).
- c) Quinto dígito: algarismo 1 (um) para AIH ou algarismo 2 (dois) para APAC;
- d) Sexto dígito: algarismo 7 (sete);
- e) Os seis algarismos seguintes, correspondentes às posições 7, 8, 9, 10, 11 e 12 obedecem a uma ordem crescente, iniciando em 000.001 e terminando em 999.999;
- f) O último algarismo, posição 13, é o dígito verificador calculado pelo programa “Dr. System”.

Item VI - O NUICS realizará, mensalmente, a distribuição das séries de AIH e APAC a que refere-se o Artigo 1º, de acordo com a programação de cada município.

- a) Será suspensa a distribuição das séries de AIH e APAC aos municípios que deixarem de informar a produção ambulatorial ou hospitalar de duas competências.

Item VII - A apuração da produção dos procedimentos a que se refere a presente resolução pelos municípios será realizada pelo NUICS, em até duas consolidações mensais, a partir dos arquivos disponibilizados pelos municípios no site TRANSMISSOR do DATASUS.

- a) A coordenação da CORAC e a coordenação da COAFI definirão a estrutura dos relatórios a serem emitidos para fins de pagamento;
- b) O NUICS emitirá relatório com o comparativo entre a produção apresentada mensalmente pelos municípios e o teto financeiro fixado para cada um deles à Coordenação da CORAC, para apreciação;
- c) A coordenação da CORAC indicará ao NUICS os valores para pagamento;
- d) O NUICS emitirá os relatórios de pagamento com os valores determinados pela coordenação da CORAC e na forma definida pelas coordenações da CORAC e COAFI.

Item VIII -. A realização dos procedimentos a que se refere a presente portaria deverá ser precedida da emissão do correspondente Laudo para Emissão de AIH ou Laudo para Emissão de APAC, inclusive para os procedimentos com cobrança em BPA Individualizado.

- a) **O campo Número da Autorização do BPA Individualizado, da APAC formulário e da AIH formulário deverá ser preenchido pelo número da APAC ou da AIH, emitidas na forma definida no Art. 1o. da presente Portaria.**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 61/2011 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

1. A Portaria GM/MS Nº. 1.020, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco-regionais de atenção integral às urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;
2. Portaria GM/MS Nº. 1.868, de 18 de agosto de 2009, que habilita Unidades de Pronto Atendimento - UPA, no Estado do Ceará.
3. A Resolução da CIB/CE Nº. 109/2009, de 8 de julho de 2009, que aprova a Proposta de Implantação de Unidades de Pronto Atendimento – UPA no Estado do Ceará;
4. A O interesse do gestor estadual em promover o acesso igualitário aos serviços de urgência e qualificar o atendimento nas redes loco-regionais, em áreas estratégicas do Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar a alteração da Resolução da CIB/CE Nº. 109/2009, referente a abrangência e composição do Consórcio Público de São Benedito e Ubajara, definindo que a Sede da UPA será no município de São Benedito.

Art. 2º. Estabelecer como Proponente em relação ao incentivo financeiro de investimento para a implantação das UPA, a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.954.571/0001-04.

Art. 3º. Definir a responsabilidade no financiamento de 50% do valor das despesas de custeio das UPA do Ceará, ficando 25% a cargo do Estado e 25% a cargo dos Municípios que implantarem esses serviços.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, e torna sem efeito a Resolução da CIB-CE Nº. 87/2010, datada de 4 de março de 2010.

Fortaleza, 16 de maio de 2011.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS

Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA

Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 62/2011 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Portaria Normativa Interministerial Nº. 15, de 24 de Abril de 2007, que institui o “Projeto Olhar Brasil”, com o objetivo de identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população idosa à consulta oftalmológica e aquisição de óculos;
2. O propósito das Secretarias de Saúde dos municípios de Abaiara, Acarape, Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Arneiroz, Baixio, Barreira, Barroquinha, Bela Cruz, Boa viagem, Camocim, Campos Sales, Caririaçu, Catarina, Chaval, Choró, Chorozinho, Crato, Ererê, Farias Brito, Graça, Granja, Groaíras, Hidrolândia, Ibareta, Ibicuitinga, Independência, Ipaumirim, Itarema, Jaguaribara, Lavras da Mangabeira, Limoeiro do Norte, Madalena, Martinópolis, Massapê, Milhã, Mombaça, Monsenhor Tabosa, Morrinhos, Nova Olinda, Pacajus, Palmácia, Parambu, Paramoti, Pindoretama, Piquet Carneiro, Potengi, Potiretama, Quixadá, Quixeramobim, Salitre, Santana do Acaraú, Santana do Cariri, São João do Jaguaribe, Sobral, Solonópolis, Tarrafas, Trairi e Umari, em promover a saúde ocular dos estudantes do ensino público fundamental e do programa Brasil Alfabetizado, de forma a reduzir as taxas de evasão escolar e repetência, naqueles municípios;
3. O parecer favorável da Comissão de Saúde Ocular da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, segundo a qual as propostas dos 60 (sessenta) municípios atendem às proposições constantes da Portaria Interministerial acima citada;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar as adesões ao “**Projeto Olhar Brasil**” dos 60 (sessenta) municípios relacionados abaixo, com vistas à identificação e correção de problemas visuais relacionados à refração, em alunos matriculados na rede pública de educação básica e para os alunos do Programa Brasil Alfabetizado.

Ordem	Código IBGE	Município	Ordem	Código IBGE	Município	Ordem	Código IBGE	Município
1	2300101	Abaiara	21	2304301	Farias Brito	41	2309201	Nova Olinda
2	2300150	Acarape	22	2304657	Graça	42	2309607	Pacajus
3	2300606	Altaneira	23	2304707	Granja	43	2310100	Palmácia
4	2300804	Antonina do Norte	24	2304905	Groaíras	44	2310209	Parambu
5	2301307	Araripe	25	2305209	Hidrolândia	45	2310407	Paramoti
6	2301505	Arneiroz	26	2305266	Ibareta	46	2310852	Pindoretama
7	2301802	Baixio	27	2305332	Ibicuitinga	47	2310902	Piquet Carneiro
8	2301950	Barreira	28	2305605	Independência	48	2311207	Potengi
9	2302057	Barroquinha	29	2305704	Ipaumirim	49	2311231	Potiretama
10	2302305	Bela Cruz	30	2306553	Itarema	50	2311306	Quixadá
11	2302404	Boa viagem	31	2306801	Jaguaribara	51	2311405	Quixeramobim
12	2302602	Camocim	32	2307502	Lavras da Mangabeira	52	2311959	Salitre
13	2302701	Campos Sales	33	2307601	Limoeiro do Norte	53	2312007	Santana do Acaraú
14	2303204	Caririaçu	34	2307635	Madalena	54	2312106	Santana do Cariri
15	2303600	Catarina	35	2307908	Martinópolis	55	2312502	São João do Jaguaribe
16	2303907	Chaval	36	2308005	Massapê	56	2312908	Sobral
17	2303931	Choró	37	2308351	Milhã	57	2313005	Solonópolis
18	2303956	Chorozinho	38	2308500	Mombaça	58	2313252	Tarrafas
19	2304202	Crato	39	2308609	Monsenhor Tabosa	59	2313500	Trairi
20	2304277	Ererê	40	2308906	Morrinhos	60	2313708	Umari



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 62/2011 – CIB/CE (Continuação)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 16 de maio de 2011.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS

Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA

Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 63/2011 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando a Portaria GM/MS Nº. 793, de 13 de abril de 2011, que estabelece recurso a ser disponibilizado ao Estado do Ceará e ao município de Fortaleza, para intensificação das atividades assistenciais do plano contingencial para o enfrentamento da epidemia de dengue;

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar a distribuição dos recursos federais destinados à necessidade de intensificação das atividades assistenciais do **plano contingencial para o enfrentamento da epidemia de dengue**, no Estado do Ceará, no valor de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**;

Art. 2º. A alocação dos recursos de que trata o artigo primeiro desta Resolução, obedecerá às seguintes modalidades de distribuição:

- a) Ao Hospital Universitário Walter Cantídio – HUWC o valor de R\$ 1.112.832,40;
- b) Ao Hospital São José de Doenças Infecciosas o valor de R\$ 322.152,00
- c) Ao Fundo Municipal de Sobral, o repasse de R\$ 242.694,00
- d) **Saldo de R\$ 322.152,00 (a ser alocado posteriormente)**

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

Fortaleza, 16 de maio de 2011.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS

Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA

Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS